



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº, DE 2026 (Do Sr Capitão Alden)

Requer o envio de ofício ao Ministério da Casa Civil da Presidência da República, solicitando informações acerca das providências adotadas para a regulamentação do Cadastro Nacional de Pessoas Expostas Politicamente (CNPEP), previsto no art. 12-A da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, incluído pela Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que seja encaminhado ofício ao Ministério da Casa Civil da Presidência da República, com o objetivo de:

1. Solicitar informações acerca do estágio atual das medidas destinadas à regulamentação do Cadastro Nacional de Pessoas Expostas Politicamente (CNPEP);
2. Solicitar informações sobre as providências administrativas adotadas para viabilizar a implementação do cadastro desde a publicação da Lei nº 14.478, de 2022;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

3. Solicitar informações acerca dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos na elaboração da regulamentação;

4. Solicitar informações sobre a eventual existência de grupo de trabalho, comitê, equipe técnica ou outro mecanismo de coordenação voltado à regulamentação do CNPEP;

5. Solicitar informações acerca de eventuais entraves de natureza jurídica, técnica, operacional, orçamentária ou tecnológica relacionados à implementação do cadastro;

6. Solicitar informações sobre a existência de cronograma para publicação do ato regulamentador e para a efetiva entrada em funcionamento do CNPEP;

7. Solicitar informações acerca do órgão ou entidade responsável pela gestão, manutenção, atualização e disponibilização das informações constantes do cadastro;

8. Solicitar o encaminhamento de estudos técnicos, notas técnicas, pareceres, análises ou documentos eventualmente produzidos no âmbito do processo de regulamentação e implementação do CNPEP.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, promoveu importante aperfeiçoamento do sistema brasileiro de prevenção à lavagem de dinheiro e combate à corrupção ao incluir o art. 12-A na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, determinando a criação do Cadastro Nacional de Pessoas Expostas Politicamente (CNPEP), a ser disponibilizado por meio do Portal da Transparência. A própria norma estabeleceu que a disciplina e o funcionamento do cadastro seriam regulamentados por ato do Poder Executivo Federal.

O cadastro foi concebido para centralizar informações relativas às Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), categoria composta por agentes públicos e ex-agentes públicos que, em razão da relevância dos cargos exercidos, estão sujeitos a monitoramento diferenciado nos mecanismos de prevenção à corrupção,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

lavagem de dinheiro, tráfico de influência, enriquecimento ilícito e demais ilícitos contra a Administração Pública. Trata-se de ferramenta amplamente reconhecida nos sistemas de integridade e conformidade adotados nacional e internacionalmente.

Nos termos da legislação vigente, o CNPEP deverá receber informações provenientes dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, permitindo a consolidação nacional dos dados e viabilizando consultas por parte das instituições obrigadas a cumprir os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro previstos na Lei nº 9.613, de 1998.

A relevância desse instrumento decorre justamente de sua capacidade de fortalecer a transparência, ampliar a rastreabilidade de informações e reduzir vulnerabilidades exploradas por organizações criminosas envolvidas em esquemas de corrupção, desvio de recursos públicos, ocultação patrimonial e lavagem de capitais. O combate à criminalidade organizada moderna exige mecanismos preventivos capazes de identificar riscos, integrar bases de dados e permitir maior eficiência na atuação dos órgãos de controle e fiscalização.

Entretanto, apesar de a Lei nº 14.478 ter sido publicada em dezembro de 2022 e estar em vigor há vários anos, não se verifica a edição da regulamentação necessária para a efetiva implementação do Cadastro Nacional de Pessoas Expostas Politicamente. A ausência de regulamentação impede o pleno cumprimento da determinação legal aprovada pelo Congresso Nacional e dificulta a concretização dos objetivos que motivaram a criação do cadastro.

A situação merece especial atenção desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, uma vez que o fortalecimento dos instrumentos de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro e criminalidade econômica possui relação direta com o enfrentamento das organizações criminosas que se beneficiam da infiltração em estruturas públicas, da captura de recursos estatais e da ocultação de ativos obtidos de forma ilícita.

Além disso, o próprio legislador estabeleceu que o futuro cadastro deverá servir de referência para procedimentos de verificação e monitoramento





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

previstos na legislação de prevenção à lavagem de dinheiro, reforçando sua importância para a integridade institucional e para a proteção do patrimônio público.

A obtenção das informações ora solicitadas permitirá conhecer o estágio atual da regulamentação, as providências adotadas pela Administração Pública Federal, os eventuais obstáculos existentes e o cronograma previsto para a efetiva implementação do CNPEP, contribuindo para o adequado acompanhamento de política pública relevante para a transparência governamental e para o fortalecimento dos mecanismos de combate à corrupção e às fraudes contra a Administração Pública.

Ressalte-se que o presente requerimento possui caráter estritamente fiscalizatório e informativo, buscando conferir transparência à execução de comando legal aprovado pelo Congresso Nacional e acompanhar a implementação de instrumento concebido para fortalecer a integridade pública, prevenir ilícitos e aperfeiçoar os mecanismos de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e à criminalidade organizada.

Diante do exposto, revela-se plenamente justificável a solicitação das informações constantes deste requerimento, em benefício da transparência administrativa, do controle institucional, da prevenção à corrupção, do combate às fraudes e do fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à criminalidade organizada.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado **Capitão Alden**

